



**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE A  
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE  
LISBOA (PORTUGAL)  
E A  
UNIVERSIDADE DE SOROCABA (BRASIL)**

A Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Portugal sita no *Campus* de Caparica, neste acto representada pelo seu Director, Professor Doutor Fernando Santana, adiante designada por FCT/UNL, e a Universidade de Sorocaba, localizada na Rodovia Raposo Tavares km 92,5, Sorocaba/SP, mantida pela Fundação Dom Aguirre, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, com sede na cidade de Sorocaba/SP, com endereço na Travessa do Horto, 86, Jardim Novo Eldorado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 71.487.094/0001-13, neste acto representada pelo seu Reitor, Prof. Aldo Vannucchi, na forma do artigo 16, incisos II e XIV do Regimento da Universidade de Sorocaba, adiante designada por UNISO cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisa e outras atividades acadêmicas, entendem celebrar o seguinte acordo de cooperação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVOS**

A FCT/UNL e a UNISO concordam em promover a cooperação entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse designadamente, através dos seguintes meios:

- a). implementação de projetos conjuntos de investigação (estudantes, professores e publicações);
- b). Intercâmbio de estudantes;
- c). Intercâmbio de docentes/investigadores nas áreas de mútuo interesse;
- d). Intercâmbio de informações e publicações científicas;
- e). Facilitação da participação em seminários, congressos e reuniões técnicas de coordenação para apresentar os resultados de trabalhos de investigação;
- f). Procura de recursos para a realização das atividades propostas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO ADITIVO**

Será nomeado um professor responsável pela execução do protocolo em cada uma das instituições, o qual funcionará como elo de ligação (e promotor do mesmo). Em casos específicos de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo ao modo e medidas para sua implementação, por meio de termos aditivos a este acordo geral. Esse só se tornará válido após aprovado pelos órgãos competentes das instituições, assinado pelos representantes legais das partes e pelos executores dos trabalhos nele previstos. A alteração de um termo aditivo só se fará mediante outro termo aditivo. A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um termo aditivo não prejudicará os trabalhos de outros termos aditivos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS**

- 1.** Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes externas a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação, objecto deste acordo. Os possíveis encargos financeiros decorrentes da execução de acções no âmbito do protocolo deverão ser assegurados pelo Departamento que promoveu essas acções.
- 2.** Qualquer caso específico de cooperação preparado conforme a cláusula segunda, somente será efetivado após os recursos financeiros necessários terem sido assegurados.

### **CLÁUSULA QUARTA – INTERCAMBIO DE ESTUDANTES**

- 1.** Um número máximo de 03 (tres) estudantes de cada instituição poderá participar do intercâmbio acadêmico. O período de intercâmbio não excederá um ano acadêmico.
- 2.** Poderão candidatar-se ao intercâmbio estudantes de graduação e pos-graduação, que tenham completado ao menos um ano de estudos acadêmicos.
- 3.** Os candidatos que desejem participar do intercâmbio serão selecionados pela universidade de origem e aceites pela universidade de acolhida.
- 4.** Os estudantes que participem do intercâmbio não pagarão taxas na instituição de acolhida, mas sim as taxas acadêmicas de seus respectivos programas de estudo na instituição de origem.
- 5.** Os estudantes deverão pagar todos seus gastos pessoais designadamente os gastos de transporte, alojamento, manutenção, livros e contratação de um seguro obrigatório que cubra, para além das despesas de repatriação, os riscos de acidentes, riscos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e de responsabilidade civil, por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, no país de destino onde decorrer o intercâmbio bem como a contratação de um seguro médico obrigatório. O comprovante deste seguro será apresentado à instituição anfitriã.
- 6.** A instituição anfitriã ajudará os estudantes a encontrarem um alojamento adequado e lhes oferecerá informação sobre o campus.
- 7.** Os estudantes que participem do intercâmbio estarão sujeitos às normas da instituição anfitriã e às leis do país de acolhida durante o intercâmbio.
- 8.** A instituição anfitriã enviará diretamente à instituição de origem um certificado oficial com os resultados acadêmicos de cada estudante, quando lhe seja solicitado pelos estudantes ou pela instituição de origem.
- 9.** Os créditos obtidos pelos estudantes na instituição anfitriã poderão ser reconhecidos dentro de seu plano de estudos na instituição de origem. O programa de estudos proposto na instituição anfitriã será aprovado pela instituição de origem com antecedência ao intercâmbio.
- 10.** Se os estudantes que participam do intercâmbio desejarem realizar um programa de estudos para obter um título na instituição anfitriã, depois de concluído o período de intercâmbio, deverá submeter-se aos requisitos e normas da instituição



anfitriã bem como, pagar as taxas acadêmicas que lhes sejam exigíveis pela instituição anfitriã.

#### **CLÁUSULA QUINTA – INTERCAMBIO DE PROFESSORES**

As instituições de origem serão responsáveis pelos gastos de deslocação entre os países e pela contratação de um seguro obrigatório que cubra, para além das despesas de repatriação, os riscos de acidentes, riscos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e de responsabilidade civil, por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, no país de destino onde decorrer o intercâmbio de professores que participem desta ação dando conferências, estudos universitários e outras atividades. O comprovativo deste seguro será apresentado à instituição de destino.

As instituições de destino serão responsáveis pelos gastos relacionados com alojamento, manutenção e traslado interno dos professores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ESTÁGIO**

**1.** Ambas as instituições propõem-se em receber estudantes para participar de programas de iniciação científica, desde que aprovados por ambas as partes e de acordo com as leis vigentes em ambas as instituições.

**2.** Durante o período de iniciação científica serão proporcionados aos estudantes formação, aprendizagem e experiência sobre as técnicas mais relevantes envolvidas no trabalho de investigação.

**3.** Nos períodos de iniciação científica que se sobreponham temporalmente com o decorrer de pelo menos um semestre letivo da universidade anfitriã, os estudantes poder-se-ão inscrever em pelo menos duas disciplinas por semestre, além da realização de trabalho experimental como acima referido. Os estudantes poderão escolher as disciplinas dentre quaisquer disciplinas de graduação oferecidas pelas universidades. As disciplinas que forem aprovadas pelos estudantes poderão ser submetidas à instituição de origem para equivalência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROJETO DE PESQUISA CONJUNTO**


Os grupos de investigação da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e a Universidade de Sorocaba propõem-se a desenvolver trabalho de cooperação em investigação, a qual será definida através de termos aditivos, conforme cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

O presente acordo de cooperação vigorará pelo prazo de três anos, contado a partir da data da sua assinatura e renovável por períodos de um ano, salvo se qualquer das partes o denunciar por escrito, até 60 dias antes do termo do período inicial, ou de qualquer das suas renovações, sem prejuízo da finalização das ações em curso.


Qualquer alteração ou revisão do presente termo será efetuada mediante acordo formal a ser celebrado entre as partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente acordo de cooperação, em duas cópias de igual forma e teor.



Fernando Santana  
Director da FCT/UNL

Monte de Caparica, 08 de Julho de 2009.



Aldo Vannucchi  
Reitor da Uniso